



CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE HUMANA

REGIMENTO

Divinópolis, 2023

SUMÁRIO

TÍTULO I	DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA	2
TÍTULO II	DO PÚBLICO ALVO	3
TÍTULO III	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA	3
	Capítulo I – Da organização administrativa	3
	Capítulo II – Das funções da coordenação	4
	Capítulo III – Das funções do colegiado	5
	Capítulo IV – Do corpo docente	6
	Capítulo V – Do corpo discente	14
TÍTULO IV	DO REGIME ACADÊMICO	16
	Capítulo I – Da estrutura curricular	16
	Capítulo II – Do número de vagas	20
	Capítulo III – Do processo de inscrição e admissão ao curso	21
	Capítulo IV – Do Exame de Seleção	22
	Capítulo V – Da matrícula e procedimentos	22
	Capítulo VI – Do desligamento do aluno	23
	Capítulo VII – Da avaliação escolar	23
	Capítulo VIII – Do Exame de Qualificação	24
	Capítulo IX – Da Defesa da Dissertação	24
	Capítulo X – Da obtenção do título de Mestre em Saúde Humana e Biociências	26
	Capítulo XI – Das disposições gerais	26

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde Humana da Universidade do Estado de Minas Gerais

Título I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - A Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde Humana na forma de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde Humana da UEMG - doravante denominado PPgBSH ou, simplesmente, Programa, rege-se pela legislação federal da Educação Superior, obedecendo as normas emitidas pela CAPES, pelo Estatuto da UEMG, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e pelo presente Regimento.

O Programa tem por objetivo geral:

- a) Desenvolver e pesquisar temas em consonância com as questões emergentes no âmbito regional, nacional e internacional para produzir conhecimentos nas linhas de pesquisa da área de concentração, buscando uma integração das diferentes disciplinas das ciências da saúde humana e das biociências.

E tem como objetivos específicos:

1. Capacitar docentes para o ensino superior nas áreas que abrangem os processos interdisciplinares da atenção e saúde pública, bem como a ampla área de biociências;
2. Formar pesquisadores mediante atividades de pesquisa e desenvolver estudos avançados que atendam às necessidades regional e nacional;
3. Qualificar recursos humanos com amplo domínio no campo do bem estar físico e mental

4. Promover a difusão e a divulgação da produção científica dos professores e alunos;
5. Promover a fusão da produção científica com a prática clínica em centros de saúde pública;
6. Promover a inovação e a inserção social, fortalecendo o elo entre a pesquisa de cunho científico básica e aplicada;
7. Capacitar para prática dos inúmeros métodos de pesquisa de cunho científico básica e clínica da saúde;
8. Contribuir com a formação de recursos humanos de diferentes áreas, incluindo: Ciências Biológicas; Enfermagem; Educação Física; Fisioterapia; Psicologia, dentre outras áreas afins;
9. Impulsionar a aproximação da pós-graduação com a graduação em diferentes áreas de conhecimento;
10. Formar o maior número possível de recursos humanos com qualificação atualizada, diferenciada e de excelência na área, com capacidade para intercambiar conhecimentos com os melhores centros de pesquisa nacionais e internacionais.
11. Oportunizar o conhecimento científico para busca e formação em programas de pós-graduação que desejam ingressar em uma carreira acadêmica, fazendo pesquisas ou ministrando aulas, por exemplo.

Título II – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º - Comunidade com nível superior em geral e, prioritariamente graduados na área de saúde e áreas afins.

Título III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

Capítulo I – Da organização administrativa

Art. 3º – O PPgBSH tem suas atividades avaliadas e acompanhadas pelos Departamentos de Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Educação Física e Ciências Biológicas (Unidade de Ensino Divinópolis) e Câmara de Pós-Graduação, supervisionada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º – O PPgBSH tem, como órgão deliberativo, o Colegiado e como órgão

executivo, a Coordenação.

§ 1º - O Colegiado, instância consultiva e deliberativa máxima, será composto por:

- a) coordenador do PPgBSH, que o presidirá e o coordenará;
- b) subcoordenador do PPgBSH, que exerce as atribuições do Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- c) dois representantes docentes por linha de pesquisa, excluídos o coordenador e o subcoordenador, com um suplente para cada representante, todos eles membros do corpo permanente do Programa;
- d) representantes discentes na proporção de um quinto (1/5) do total dos membros docentes.

§ 2º – O coordenador e o subcoordenador são membros natos.

§ 3º – Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPgBSH e serão escolhidos por votação direta dos pares, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. O aluno do Programa que exercer atividade docente na Universidade não poderá ser designado representante.

§ 4º - Cada representante terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. A falta em três reuniões sem devida justificativa, resultará em desligamento do membro do colegiado, devendo ser substituído pelo seu suplente.

§ 5º – Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 5º - A presidência do Colegiado do PPgBSH e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelos professores permanentes do Programa, por maioria absoluta.

§ 1º – O coordenador e o subcoordenador devem ser integrantes do corpo docente permanente, pertencentes ao quadro de professores efetivos da UEMG.

§ 2º - O mandato do coordenador e do subcoordenador do Programa será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - A Coordenação do Programa disporá de uma estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico.

Art. 6º – O coordenador do Colegiado convocará a eleição de representantes docentes e discentes até 30 dias antes do término do mandato.

Art. 7º – O Colegiado deverá reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou extraordinariamente, a partir de convocação do coordenador, ou mediante pedido da maioria absoluta de seus membros. O coordenador do Colegiado poderá nomear um professor do Programa ou uma Comissão especial para realizar tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.

§ 1º – A composição do colegiado será aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG.

Capítulo II – Das funções da coordenação

Art. 8º – A coordenação do PPgBSH terá como funções:

- a) convocar as reuniões e coordenar os trabalhos do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas e administrativas do PPgBSH, acompanhando o desenvolvimento do curso e suas disciplinas como um todo, obedecendo às deliberações das instâncias superiores da UEMG;
- c) dirigir a administração do Programa e gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPgBSH, respeitados os regulamentos universitários e as normas sobre a matéria definidas pelas agências de fomento;
- d) zelar pelo bom relacionamento entre corpo docente, corpo discente, Secretaria da Pós-Graduação e demais instâncias da UEMG;
- e) providenciar o fornecimento à CAPES de informações relativas ao Curso por meio do preenchimento da plataforma Sucupira;
- f) elaborar o relatório anual do Programa e garantir sua tramitação na forma descrita pela CAPES;
- g) propor ao Colegiado o nome dos professores orientadores;
- h) encaminhar à Câmara de Pós-Graduação as propostas de inclusão ou exclusão de docentes no corpo permanente e de colaboradores do Mestrado após a avaliação pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED) e aprovação pelo Colegiado;
- i) assegurar ao corpo discente sua efetiva orientação acadêmica;
- j) ter, além de seu voto comum em decisões, direito ao voto de qualidade em casos de empate;
- k) propor, quando necessário, alterações da Estrutura Curricular e do Regimento do Programa e submetê-las ao Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação;
- l) representar o Programa junto a reuniões e órgãos deliberativos da UEMG.
- m) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento;

§ 1º – Decisões do Coordenador do PPgBSH podem ser contestadas pelo interessado direto, mediante recurso dirigido ao Colegiado no prazo de dez dias, contados da ciência ou da publicação da decisão.

Capítulo IV – Das funções do Colegiado

Art. 9º – O Colegiado do PPgBSH terá como funções:

- a) convocar assembleia para eleição de membros docentes do Colegiado, Coordenador e Subcoordenador entre os membros do corpo docente do PPgBSH;
- b) cumprir este Regimento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- c) acompanhar as atividades do Programa, cuidando pelo seu bom andamento;
- d) reunir-se, sempre que convocado pelo coordenador de Curso ou a pedido dos próprios membros;
- e) avaliar e aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
- f) instituir a Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED), que deverá ser formada por cinco docentes do corpo permanente do PPgBSH, com mandato de dois anos.
- g) avaliar o parecer da CAPED referente à continuidade dos docentes no PPgBSH e à inclusão de novos docentes, aprovar e submeter as propostas de inclusão e exclusão de docentes à Câmara de Pós-Graduação;
- h) propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso à Câmara de Pós-Graduação;
- i) aprovar o edital de seleção de alunos para o Programa de Pós-graduação;
- j) aprovar as bancas de Exame de Qualificação e de defesa de dissertação, ouvido o professor orientador;
- k) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
 - l) avaliar e aprovar a indicação de professores orientadores;
- m) avaliar, caso necessário, projetos de elaboração da dissertação;
- n) avaliar o aproveitamento de créditos de outros programas de pós-graduação;
- o) decidir as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa de disciplina, assim como as representações e os recursos concernentes a questões didáticas, obedecidas as normas vigentes;
- p) manifestar-se quanto aos pedidos de reconhecimento de títulos, submetendo a decisão à Câmara de Pós-Graduação;
- q) decidir sobre casos omissos nesse Regimento, dentro de sua esfera de competência.
- r) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do Programa e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes

e pesquisadores;

s) zelar pela pesquisa e produção acadêmica dos docentes;

Capítulo V – Do corpo docente

Art. 10 - O corpo docente do PPgBSH é composto por três categorias de docentes definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Docentes permanentes: constituem o núcleo principal de docentes do Programa e têm vínculo funcional-administrativo com a UEMG, preferencialmente em regime de tempo integral, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e que desenvolvem as atividades de ensino, orientam alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores acadêmicos pelo Colegiado, participam de projeto de pesquisa, e, sempre que solicitados, participam de Bancas Examinadoras, de comissões especiais e prestam assessoria à Coordenação ou ao Colegiado do Programa.

§ 2º Em caráter excepcional, podem integrar o corpo de docentes permanentes do PPgBSH:

- a) professores que tenham bolsa de fixação de docentes; pesquisadores de agência de fomento estadual ou federal; professores aposentados que tenham firmado com a UEMG termo de compromisso de participação como docente no Programa; docentes cedidos por acordo formal para atuar no corpo docente do Programa.
- b) docentes que não estejam atuando em nenhuma disciplina a critério do Programa ou por afastamento devido a estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia podem ser mantidos no corpo permanente, desde que atendidos os requisitos para permanência, especificamente quanto à produção acadêmica.

§ 3º - Docentes colaboradores: integram essa categoria membros do corpo docente do PPgBSH que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática das atividades de desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes no Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEMG. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de bancas de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPgBSH, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 4º - Docentes visitantes: integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que mediante acordo formal sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou da orientação de mestrandos no Programa. Os docentes visitantes deverão ter sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEMG, ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 11 - O número de docentes credenciados como membros do corpo de docentes permanentes deverá obedecer ao critério estabelecido pelo Comitê de Área da CAPES, sendo no mínimo 12 professores.

Art. 12 - No mínimo, 75% dos docentes do PPgBSH devem fazer parte do corpo permanente da UEMG, de modo a não se caracterizar a dependência em relação a docentes externos a esse núcleo.

Art. 13 - Todos os membros do corpo docente do PPgBSH deverão ter seus nomes credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 - O ingresso dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPgBSH deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa, precedido de análise pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED) e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UEMG, de acordo com as normas estabelecidas pela UEMG.

§ 1º - Do ingresso no quadro de professores permanentes:

Os membros do corpo docente do PPgBSH serão credenciados pelo Colegiado do PPgBSH, por meio de edital lançado de acordo com as necessidades do PPgBSH. A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente a uma das linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas de cuja condução possa participar, acompanhada de Projeto de Trabalho contendo:

- a) projeto de pesquisa apresentado ao Programa, sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes;
- b) no caso de se propor a ministrar a disciplina Tópicos Especiais, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com o APCN aprovado;

- c) declaração de disponibilidade para orientação de alunos na linha de pesquisa prevista;
- d) currículo Lattes atualizado.

A solicitação de ingresso será analisada pela CAPED que, após exame da documentação, emitirá relatório recomendando ou não a aprovação da solicitação do ingresso no corpo docente ao Colegiado de Pós-Graduação, considerando os seguintes critérios, devidamente pontuados:

- a) produção técnico-científica, compatível com as exigências do Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES;
- b) compatibilidade da formação, experiência e projeto de pesquisa do candidato com a disciplina ou, se for o caso, com o Tópico Especial que pretende ministrar e com os objetivos da linha de pesquisa eleita;
- c) relevância, atualização e qualidade conceitual, teórica e metodológica do projeto de pesquisa, bem como correção e adequação de seus aspectos estruturais e formais;
- d) nível compatível de conhecimento com os temas que se propõe ministrar;
- e) experiência na orientação e avaliação de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- f) compatibilidade entre a proposta apresentada e as necessidades acadêmicas do Programa, em termos de ofertas de disciplinas, de reforço às linhas de pesquisas e de orientação;
- g) adequação do currículo do docente às exigências do Comitê de Avaliação da CAPES, assegurando que o seu ingresso não compromete a avaliação do Programa;
- h) quando se tratar de reingresso de professores que já pertenceram ao quadro, sem alteração da proposta apresentada para o primeiro ingresso, a avaliação incidirá apenas sobre a produtividade profissional e acadêmica.

§ 2º - Do ingresso de professores colaboradores:

O ingresso como professor colaborador no quadro do Programa iniciar-se-á por Proposta de Trabalho formulada, alternativamente:

- a) por um professor permanente do PPgBSH, quando se tratar de professor externo ao Programa – incluindo pós-doutorandos, no interesse da linha de pesquisa a que pertence;
- b) pela Coordenação do Programa, quando se tratar de professor externo à UEMG ou já pertencente à Instituição, no interesse de uma melhor avaliação pela CAPES;
- c) por um professor, com o título de doutor ou mestre, que se interessar pelo ingresso no Programa como professor colaborador, podendo compartilhar com professores permanentes a oferta de atividades profissionais e acadêmico-científicas

relevantes.

A Proposta de Trabalho deverá conter:

- a) projeto de pesquisa sobre tema vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- b) proposta de contribuição na oferta de disciplinas, explicitando aquelas em que poderá atuar;
- c) disponibilidade para coorientar alunos na linha de pesquisa indicada;
- d) currículo Lattes atualizado.

§ 3º- A CAPED apreciará a proposta com base nos critérios de avaliação utilizados para o ingresso de docentes permanentes e colaboradores tendo em vista:

- a) relevância profissional e acadêmico-científica e, quando for o caso, artística, da colaboração a ser prestada;
- b) contribuição potencial para a renovação docente do Programa;
- c) implicações para a avaliação do Programa pela CAPES;
- d) aspectos éticos e administrativos.

§ 4º -Concluído o parecer da CAPED, ele será encaminhado ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso o Colegiado resolva recomendar a inclusão do docente no seu corpo de professores, encaminhará a proposta à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

§ 5º - Do ingresso de professores visitantes:

A proposta de professor visitante a ser encaminhada ao Programa ou a agências de fomento será previamente proposta ao Colegiado do Programa por um professor permanente ou pela Coordenação, devidamente justificada. Sua aprovação dependerá do atendimento aos mesmos critérios utilizados para avaliação do ingresso de professores permanentes. O ingresso no quadro será automático, a partir da concessão de auxílio ou bolsa obtida pela UEMG ou concedida por agência de fomento, mediante a aprovação de proposta de trabalho que tenha sido submetida, previamente, ao Colegiado do Programa.

Art. 15 - Da Avaliação e Permanência dos Docentes do PPgBSH: O desempenho dos professores no Programa será avaliado regularmente pela CAPED, com base nos critérios de participação efetiva no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, orientações acadêmicas e produção intelectual em relação às Linhas de Pesquisa, considerando os critérios de avaliação do Comitê Interdisciplinar da CAPES e outros critérios estabelecidos pelas normas internas da UEMG.

§ 1º - Dos docentes permanentes: a permanência dos professores no quadro não tem prazo total definido, mas dependerá de avaliação quadrienal pela CAPED, que

encaminhará relatório ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso o parecer do Colegiado seja favorável à permanência, o processo deverá ser encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação. A quadrienal considerará a contribuição da produção acadêmica de cada professor para a produtividade global do Programa, conforme os critérios do Comitê de Área da CAPES, sua atuação na docência e orientação.

§ 2º - Caso o Colegiado do Programa considere que o docente teve desempenho insuficiente para se manter no corpo dos professores permanentes, deverá encaminhar proposta de sua exclusão à Câmara de Pós-Graduação, acompanhada do respectivo processo de avaliação. Caso o docente que teve sua permanência não recomendada pelo Colegiado tenha orientações em fase de conclusão, a juízo do Colegiado, o envio do processo de exclusão à Câmara de Pós-Graduação poderá ser postergado por seis meses, para a sua conclusão. Durante este período, o docente não poderá assumir novas orientações.

§ 3º - Dos docentes colaboradores: a permanência de um docente no quadro de professores colaboradores não tem término definido, mas dependerá de avaliação anual, utilizando os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para o ingresso, pela CAPED, que encaminhará ao Colegiado do Programa para apreciação e encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

§ 4º A avaliação anual será baseada em relatório elaborado pelo docente colaborador, a partir do qual se buscará verificar se a colaboração prestada correspondeu ao que era esperado e atendeu aos interesses e necessidades do Programa.

§ 5º Não será recomendada a permanência do docente que:

- a) solicitar descredenciamento;
- b) não atender às normas explicitadas nos itens anteriores;
- c) não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES.

§ 6º - Dos docentes visitantes: a permanência de um docente no quadro de professores visitantes tem seu término definido na proposta de ingresso e no respectivo processo de concessão de auxílio ou bolsa por agência de fomento.

§ 7º - No caso do Programa de Professores visitantes que permita renovação, ela poderá ser solicitada, desde que a avaliação do desempenho do docente pelo Colegiado seja favorável e sua proposta de trabalho para um novo período seja aprovada pelo mesmo.

todos os docentes permanentes do Programa. Docentes permanentes, colaboradores, pós-doutorandos do Programa e visitantes podem coorientar as dissertações de Mestrado):

§ 1º - as coorientações pontuais de mestrandos não caracterizam vínculo com o PPgBSH, na condição de professor colaborador;

§ 2º - Cada professor do quadro de docentes colaboradores, poderá orientar, no máximo, 1 (um) estudante de mestrado, em fase de elaboração de dissertação ou trabalho equivalente e poderá assumir as coorientações que forem estabelecidas pelo Colegiado.

Inclusão no Art. 17 da Regimento de Curso (Art. 17 - Cada docente permanente poderá orientar academicamente até 3 (três) alunos em fase de elaboração de dissertação).

§ 1º - De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser designado pelo Colegiado um

coorientador, observadas as seguintes condições:

I - Ser doutor docente de Instituição de Ensino Superior (IES) ou instituo de pesquisa;

II - Ser indicado pelo orientador, em comum acordo com o aluno, para auxiliá-lo na orientação, com a aprovação do Colegiado do PPgBSH.

§ 2º - Para a coorientação, o orientador deverá apresentar requerimento à coordenação que encaminhará para avaliação do colegiado. Devem constar no processo justificativa para coorientação e o Currículo Lattes do coorientador proposto. Ao final, a comissão encaminhará ao colegiado sua avaliação para homologação.

§ 4º - Aprovar, em casos excepcionais, o aumento do limite máximo de 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese ou dissertação, por orientador, mediante justificativa do colegiado de Curso;

Inclusão do Art. 18

Art. 18. O coorientador de que trata o Art. 16 deverá ser escolhido pelo orientador do aluno com a concordância deste, sendo a justificativa da escolha submetida à aprovação do Colegiado do PPgBSH.

§ 1º - Justifica-se a escolha de um coorientador se houver a intenção de:

a) orientação, na ausência do orientador da instituição, por período superior a três meses;

b) acompanhamento do desenvolvimento do aluno no PPgBSH, caso em que o orientador

não pertença à instituição ou que seja de outro campus;

c) complementação da orientação do tema da pesquisa do aluno;

d) contribuição de novas abordagens ou métodos, considerando múltiplas dimensões;

e) exploração de diferentes campos de estudo, contribuindo para a abordagem

interdisciplinar.

§ 2º - Nos casos em que haja a intenção de coorientação, o Colegiado do PPgBSH deverá considerar as seguintes condições em sua aprovação:

- a) somente poderá ser indicado um único coorientador por aluno de pós-graduação;
- b) o coorientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação do aluno;
- c) o coorientador deverá ser portador do título de doutor;
- d) a escolha do coorientador será específica para cada aluno, não implicando seu credenciamento pleno junto ao PPgBSH.

Art. 19 - Em casos excepcionais, a interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo docente envolvido, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento do discente, devendo a comunicação ser endereçada por escrito ao coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Art. 20 - O Corpo Docente do PPgBSH terá como funções:

- a) cumprir este Regimento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- b) participar de atividades acadêmicas e administrativas do PPgBSH;
- c) exercer as funções de professor e de orientador acadêmico no Programa, desde que possua a titulação exigida ou credenciamento legal para essa atividade e seja designado para elas pelo colegiado;
- d) preencher os diários de classe e entregá-los completos nos prazos determinados pela Coordenação;
- e) orientar-se pelo Plano de Ensino das disciplinas;
- f) apresentar produção acadêmica compatível com as exigências do Comitê da CAPES ao qual o curso é vinculado;
- g) concluir a orientação de pesquisa do aluno nos prazos determinados por esse Regimento;
- h) apresentar as informações relativas à sua produção e ao andamento das atividades de orientação solicitadas pela Coordenação do programa, nos moldes e prazos exigidos por ela;
- i) manter atualizado o seu currículo Lattes.
- j) propor o plano de estudos para o orientando, ainda no primeiro período de atividades do aluno no Curso sugerindo as disciplinas do Programa em que o aluno deverá matricular-se, ou mesmo aconselhar o orientando a matricular-se em disciplinas de outros programas de Pós-graduação stricto sensu, credenciados pela CAPES, em caso de relevância para a formação;

- k) acompanhar e contribuir na elaboração, redação e defesa da Qualificação de seu orientando;
- l) estimular o orientando a elaborar e enviar artigos científicos para publicação em revistas indexadas e classificadas em Qualis superiores na área das Interdisciplinar;
- m) submeter à aprovação do Colegiado indicação de docentes para compor as Bancas Examinadoras de seu orientando;
- n) desenvolver projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa com a participação de seus orientandos.

Capítulo VI – Do corpo discente

Art. 21 - O corpo discente é constituído pelos alunos regulares e especiais matriculados no Curso de Mestrado do PPgBSH.

Parágrafo Único - Entende-se por aluno regular, aquele submetido à seleção e nela classificado, no limite de vagas oferecido no Edital, e que tenha seu plano de estudo aprovado pelo professor orientador.

Art. 22 - Cada aluno regularmente matriculado no Programa contará com um professor orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração da sua dissertação.

§ 1º- O orientador de que trata o caput deste artigo será escolhido pelo discente dentre os membros do corpo docente, e linha de pesquisa almejada, credenciado no PPgBSH, no momento da inscrição para o processo seletivo

§ 2º O orientador do aluno deverá manifestar, formal e previamente à matrícula institucional do aluno, sua concordância na orientação, a qual será homologada pelo Colegiado.

§ 3º De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser designado pelo Orientador do discente um coorientador, observadas as seguintes condições:

I - ser doutor docente de Instituição de Ensino Superior (IES);

II -ser indicado pelo orientador, em comum acordo com o aluno, para auxiliá-lo na orientação, com a aprovação do Colegiado do PPgBSH.

§4º Em caso de descredenciamento do orientador, deverá ser escolhido um novo orientador nos termos do caput deste artigo.

§ 5º- Em casos excepcionais, o aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Art. 23. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo colegiado do programa, por período letivo, a coordenação do programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais.

§1º Somente serão abertas vagas para alunos especiais em disciplinas ofertadas pelo programa no período letivo pertinente.

§2º A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo colegiado do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§3º O aluno especial poderá cursar um máximo de até 50% dos créditos necessários para a integralização do curso.

§4º As disciplinas cursadas por aluno na qualidade mencionada no caput deste artigo não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum programa de pós-graduação da UEMG, enquanto ele for considerado aluno especial.

§5º As disciplinas cursadas por aluno especial nos 36 meses anteriores a data da matrícula inicial como aluno regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do aluno, já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo colegiado.

§6º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a(s) disciplina(s).

Art. 24 - São direitos do aluno do PPgBSH:

- a) participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMG;
- b) ser orientado em sua dissertação de forma condizente com seu plano de estudo previamente aprovado;
- c) contar com o oferecimento de disciplinas de forma a viabilizar o cumprimento da carga horária exigida e dos prazos definidos nesse Regimento;
- d) ter representante no Colegiado de Curso;
- e) preencher requerimento ao Colegiado de Curso, solicitando mudança de orientador, quando for o caso, justificadamente;
- f) requerer seu diploma de mestrado quando cumpridos todos os pré-requisitos para a conclusão do curso e mediante aprovação da sua dissertação.

Art. 25 – São deveres do aluno do PPgBSH:

- a) cumprir as determinações desse Regimento, as Normas Gerais da Pós-graduação da UEMG e o Regimento Geral da UEMG;
- b) participar com um bom aproveitamento de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- c) cumprir os prazos de entrega de trabalhos e atividades do Programa previamente

- determinados;
- d) acatar as decisões julgadas pelo Colegiado;
 - e) exercer atividades de estágio docência, quando determinado pelo Colegiado.

Título III – DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da estrutura curricular

Art. 26 – A Estrutura curricular do Programa compreende a área de concentração Saúde Humana e Bem-estar Físico e Mental e duas linhas de pesquisa, a saber: linha 1) Atenção e Gestão da Saúde Coletiva; linha 2) Biociências aplicada a Promoção da Saúde. A intersecção entre a saúde humana, os processos psicobiológicos e diferentes áreas das ciências biológicas aplicadas a saúde contribuirão para o desenvolvimento amplo das ciências da saúde e as necessidades sociais humanas. A implementação de uma área de concentração interdisciplinar e abrangente tem como objetivos: (1) agregar laboratórios e grupos de pesquisas com interesse interdisciplinar em formar pesquisadores que têm interesse pelo estudo dos processos fisiológicos, cardiovasculares, farmacológicos, comportamentais e cognitivos em diferentes contextos e condições da saúde humana e a elaboração de ferramentas inovadoras aplicadas a biociências; (2) desenvolver a formação de recursos humanos comprometidos com a transformação regional, produção de conhecimento e a formação acadêmica, considerando a multiplicidade de objetos e abordagens teóricas e metodológicas das ciências da saúde.

Art. 27 – A linha de pesquisa “Atenção e Gestão da Saúde Coletiva” concentra-se nos estudos interdisciplinares que se apropriem das bases teóricas e metodológicas da epidemiologia, avaliação, promoção e gestão em saúde pública, tendo esse campo o uso de ferramentas que busquem entender o processo de saúde-doença e hábitos de vida saudáveis. Espera-se oferecer subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas de saúde em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, além desenvolver pesquisas sobre práticas de cuidado em saúde, fatores psicossociais de saúde associados ao contexto da infância, adolescência e vida adulta, situação de risco e vulnerabilidade social e promoção da saúde coletiva, processos de risco da relação saúde-doença, produção de subjetividades no contexto do trabalho e mecanismos sócio neurológicos subjacentes à saúde mental. Tem por princípio base elaborar pesquisas sobre o arcabouço teórico-metodológico da cobertura da atenção à saúde, efetividade de ações programáticas e indicadores que forneçam subsídios ao planejamento, gestão e serviços

de que legitimem as diversas formas de manifestação das desigualdades sociais no âmbito da atenção e da saúde coletiva.

Art. 28 – A linha de pesquisa “Biociências aplicada a Promoção da Saúde” concentra-se em estudos interdisciplinares de bases das biociências como neurociências, cognição, psicofisiologia, microbiologia, parasitologia, fisiologia, imunologia, movimentos do corpo e nutrição associados as condições de saúde. Espera-se que tanto as pesquisas clínicas e não clínicas colaborem para aperfeiçoar os tratamentos e a promoção da saúde física e mental da população, bem como seus possíveis riscos e efeitos secundários sobre o sistema nervoso, a cognição e o comportamento. As pesquisas também devem focar-se em estudos microbiológicos baseados no uso de produtos naturais e sintéticos bioativos que tragam benefícios em termos de tratamentos e inovações de matérias primas para finalidades diversas. Também busca, desenvolver metodologias analíticas para avaliação da qualidade química, microbiológica, farmacológica e nutricional visando assegurar o uso desses produtos com eficácia e inocuidade. Além disso, entende-se que certos tipos de transtornos e medicamentos utilizados nos tratamentos neurológicos podem afetar o funcionamento cerebral, o comportamento e a adaptação do indivíduo ao ambiente. Dessa maneira, busca-se integrar a saúde humana aos aspectos interdisciplinares de caráter clínico e não clínico que estudam os seres vivos.

§ 1º - Os docentes poderão se integrar em uma das Linhas de Pesquisa, de acordo com as características da pesquisa que estiverem desenvolvendo ou atuação profissional.

§ 2º - Para efeitos de seleção e de composição de sua trajetória curricular, os mestrandos estarão ligados, de acordo com seu projeto de pesquisa e seu plano de estudos, a uma das duas Linhas de Pesquisa.

§ 3º - As Linhas de Pesquisa não são mutuamente excludentes, sendo possível a programação de atividades de ensino, pesquisa e orientação, envolvendo docentes e discentes de linhas distintas.

Art. 29 - As atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas e a dissertação.

Parágrafo único - O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 horas de atividades.

Art. 30 - As disciplinas ofertadas pelo Programa dividem-se em duas categorias: obrigatórias e optativas.

§ 1º - Disciplinas obrigatórias têm por finalidade dar sustentação teórica sistematizada

aos processos de pesquisa desenvolvidos pelo PPgBSH. As disciplinas obrigatórias subdividem-se em três tipos:

- a) Disciplinas obrigatórias do núcleo comum: devem ser cursadas por todos os estudantes, sendo recomendável seu cumprimento no primeiro semestre.
- b) Disciplinas optativas por Linha de Pesquisa: desenvolvem temas específicos a cada uma das Linhas, de forma a contribuir efetivamente para definição de plano de estudos e elaboração do projeto de dissertação. Devem ser cursadas a o plano de atividades do orientador da respectiva linha e decisão do, preferencialmente nos dois primeiros semestres do Curso.
- c) Redação da dissertação: elaboração e desenvolvimento da pesquisa / planejamento ou avaliação em Biociências e Saúde Humana com acompanhamento individual do professor orientador.

§ 2º - Disciplinas optativas deverão ter a aprovação do orientador(a) e devem ser realizadas dentro de um elenco oferecido pelo Programa PPgBSH.

Art. 31 – O número mínimo de créditos para obtenção do título de mestre do PPgBSH é de 28, o que corresponde a uma carga horária total de 435 horas, assim distribuídos:

§ 1º O Curso oferecerá 12 disciplinas, das quais o aluno deverá cursar 18 créditos (cada 01 crédito equivale a 15 horas, totalizando 270 horas. Deste total, 04 disciplinas são obrigatórias (12 créditos); 03 disciplinas são optativas (06 créditos). Além de desenvolver as atividades técnicas científicas complementares (04 créditos) e elaboração e defesa de Dissertação (06 créditos).

§ 2º Com a intenção de garantir o percurso adequado do aluno nesse processo, tendo em vista a natureza e os objetivos de seu projeto de pesquisa, as matrículas em disciplinas optativas deverão ser realizadas de acordo com o orientador acadêmico, sendo recomendável sua introdução a partir do segundo semestre.

§ 3º Poderão ser consideradas como parte dos créditos exigidos em disciplinas optativas para integralização do Currículo, disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que sejam credenciados pela CAPES ou em instituições no exterior, cabendo ao Colegiado do Programa decidir sobre seu reconhecimento, com a anuência do orientador acadêmico, observados:

- I - Somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas em que o mestrando obteve aprovação com conceito A, B ou equivalente e até o limite de 4 (quatro) créditos.
- II - Para aproveitamento dos créditos obtidos serão observadas a equivalência de

conteúdos e a carga horária, entre outros aspectos a serem definidos pelo Colegiado do Programa.

- III - Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, com a anuência do orientador acadêmico, ao Colegiado do Programa e instruídos com as seguintes informações:
- a) programa da disciplina contendo a indicação do nível de Mestrado ou Doutorado;
 - b) carga horária total da disciplina e correspondente número de créditos, ano e/ou semestre letivo e instituição em que foi cursada;
 - c) conceito recebido pelo estudante na disciplina;
 - d) data em que foi cursada.

Art. 32 - O período de integralização dos créditos do Curso de Mestrado é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, e será contado da matrícula inicial do mestrando no PPGBSH até a aprovação em ATA da dissertação de Mestrado, em defesa pública.

§ 1º - No cômputo do período de integralização do Curso será excluído período de trancamento previsto por este Regimento.

§ 2º - Findo o prazo previsto para integralização dos créditos do Curso e não tendo sido eles integralizados, o mestrando será desligado do curso.

Art. 33 - O prazo de conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado, até o limite de 06 (seis) meses pelo Colegiado do Programa, com anuência do orientador, sempre que os motivos alegados indiquem eventuais e incontornáveis dificuldades que o mestrando encontre para o prosseguimento de sua pesquisa.

§ 1º - A prorrogação concedida implica, automaticamente, na prorrogação dos prazos dos créditos.

§ 2º - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) requerimento e justificativa do mestrando;
- b) justificativa circunstanciada do orientador, com a avaliação do mestrando e do trabalho já realizado;
- c) cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no prazo solicitado;
- d) estágio atual do trabalho, com material comprobatório;
- e) histórico escolar completo do mestrando.

Art. 34 - O PPgBSH admitirá matrícula em disciplinas isoladas.

- § 1º - O período de inscrição para as vagas em disciplinas isoladas definidas pelo Colegiado do Programa obedecerá ao calendário escolar e far-se-á, sempre, após o término do prazo estabelecido para matrícula dos alunos regulares, em cada período letivo.
- § 2º - O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às normas exigidas para o aluno regular, com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento concedido.
- § 3º - A obtenção de qualquer número de créditos em disciplinas isoladas não confere o direito de matrícula ou preferência na seleção ao PPgBSH.
- § 4º - Poderá ser fornecido certificado de aprovação em disciplina isolada no qual constem, necessariamente, a disciplina ou disciplinas cursadas, a condição em que foi ou foram cursadas, os respectivos conceitos, números de créditos, o período, o conteúdo programático e a nota de aprovação.
- § 5º - O aluno matriculado em disciplina isolada poderá cursar, no máximo, um total de 2 (duas) disciplinas no Programa por semestre.
- § 6º As disciplinas cursadas por aluno especial nos 36 meses anteriores a data da matrícula inicial como aluno regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos,
- § 7º - Aluno matriculado em disciplina isolada não é considerado aluno regular do Programa ou da instituição.
No aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra instituição:
a) serão consideradas somente disciplinas cuja nota obtida pelo aluno tenha sido igual ou superior a 70,0 (setenta) e cursada nos últimos cinco anos; b) a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA.
- § 8º Nenhum aluno terá direito a exigir acesso à defesa de dissertação por ter cumprido os créditos em regime especial.

Capítulo II – Do número de vagas

Art. 35 – Na primeira entrada serão oferecidas 15 vagas e para subseqüentes o número será proposto pelo Colegiado e submetido à Câmara de Pós-Graduação, 60 dias antes da abertura de inscrições e divulgado no Edital de Seleção.

Art. 36 – Devem-se respeitar os seguintes critérios para a proposição do número de vagas:
a) fluxo de entrada e saída de alunos do Programa;

- b) capacidade física das instalações;
- c) disponibilidade de docentes para a orientação.

Art. 37 – O ingresso de candidatos aprovados no Exame de Seleção ao PPgBSH será anual.

Capítulo III – Do processo de inscrição e admissão ao curso

Art. 38 – A seleção de candidatos ao PPgBSH ocorrerá mediante Edital de Seleção, proposto pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado.

Art. 39 – A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso.

Art. 40 – Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido e assinado;
- b) original e fotocópia do Histórico Escolar e do diploma do Curso de Graduação ou do Certificado de Conclusão de Curso Superior expedido por estabelecimento oficialmente reconhecido ou documento que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes do início do curso, ficando a matrícula condicionada à comprovação da conclusão da graduação;
- c) *curriculum vitae* da Plataforma *Lattes* do CNPq, devidamente documentado e paginado.
- d) pré-projeto de pesquisa de dissertação do Mestrado;
- e) originais e cópias da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e certificado de serviço militar (para o sexo masculino);
- f) se o candidato for estrangeiro, serão exigidos os documentos previstos por legislação específica, em formulário próprio;
- g) comprovação de domínio básico de língua estrangeira: inglês, espanhol, francês ou italiano (fica computado a entrega da comprovação de domínio básico de língua estrangeira o período 15 meses decorridos do período da matrícula).

Capítulo IV – Do Exame de Seleção

Art. 41 – O Exame de Seleção deverá ser detalhado no Edital de Ingresso e deverá conter:

- a) prova escrita de conhecimento interdisciplinar na área de concentração, com base em bibliografia publicada em Edital;

- b) defesa oral do projeto de pesquisa, a ser realizada com professores componentes da Comissão de Seleção, visando à discussão da escolha da Linha de Pesquisa e obtenção de outras informações que se fizerem necessárias para o julgamento das condições do candidato;
- c) análise pela Comissão de Seleção do *Curriculum Vitae* documentado e pré-projeto de pesquisa;

§1º - Os candidatos estrangeiros serão submetidos, também, à prova de proficiência em língua portuguesa.

§2º - A prova escrita de conhecimentos específicos é eliminatória e somente os candidatos nela aprovados serão submetidos à defesa oral do projeto de pesquisa.

§3º - A defesa oral do projeto de pesquisa é eliminatória e somente os candidatos nela aprovados serão submetidos a avaliação do currículo lattes de caráter classificatório

§4º - A divulgação do resultado do processo de seleção apresentará a nota obtida em cada uma das etapas e a classificação dos candidatos, de acordo com o número de pontos obtidos nas etapas do concurso e será publicado pela Coordenação do Programa.

Art. 42 – Serão admitidos como estudantes regulares do PPgSHB os candidatos que satisfizerem às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) ser aprovado nos Exames de Seleção do PPgSHB mencionados no Art.38;
- c) obtiver nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) em todas as provas de caráter eliminatório previstas no Edital de Ingresso;
- d) for classificado dentro do limite de vagas ofertadas para o PPgSHB;
- e) acatar as linhas de pesquisa do PPgSHB na escolha de seu tópico para a defesa do TFC.

Capítulo V - Da matrícula e procedimentos

Art. 43 – A matrícula inicial dos candidatos aprovados no Exame de Seleção consistirá na matrícula em disciplinas oferecidas no semestre, observado o plano de estudos acordado com o orientador, atendendo ao calendário escolar da UEMG, dentro dos prazos preestabelecidos.

Parágrafo único - O aluno que tiver concluído os créditos em disciplinas, incluindo comprovação de proficiência, deverá matricular-se em dissertação para manter-se ligado ao curso.

Art. 44 – O estudante poderá solicitar ao Colegiado do PPgSHB o trancamento parcial da

matrícula (em uma ou mais disciplinas) na Secretaria da Pós-Graduação, pelo período de um semestre, antes de decorrido 30% da carga da disciplina, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso do PPgBSH definidos nesse Regimento. O estudante poderá realizar matrícula fora do prazo instituído caso a disciplina de interesse não tenha realizado 10% das suas atividades de ensino.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno, com anuência de seu orientador, e dirigido ao Coordenador do Programa.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º Não constará no Histórico Escolar do aluno referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Capítulo VI – Do desligamento do aluno

Art. 46 – Será desligado do PPgBSH o aluno que:

- a) não realizar sua matrícula semestral dentro do prazo estipulado;
- b) não obter créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- c) plagiar trabalhos acadêmicos;
- d) ultrapassar o prazo máximo de integralização do Curso sem que tenha sido autorizada a prorrogação;
- e) ultrapassar o prazo máximo de 30 meses para a defesa da dissertação do Mestrado;
- f) cometer falta disciplinar grave.

Capítulo VII - Da avaliação escolar

Art. 47 – A avaliação de desempenho dos alunos matriculados nas disciplinas será feita através da seguinte tabela de conceituação:

Nível	Valor ou Nota	Conceitos
A	90,0 a 100,0	Excelente, com direito aos créditos
B	80,0 a 89,0	Bom, com direito aos créditos
C	70,0 a 79,0	Regular, com direito aos créditos
D	Abaixo de 70,0	Insuficiente, sem direito aos créditos

Art. 48 – Será aprovado na disciplina o aluno que tiver os conceitos A, B ou C e reprovado o aluno que tiver conceito D.

Capítulo VIII – Do Exame de Qualificação

Art. 49– Considera-se o Exame de Qualificação a apresentação pública da versão parcial da dissertação de Mestrado, julgada por Banca Examinadora definida pelo Colegiado do Curso, composta pelo orientador e, no mínimo, dois outros avaliadores.

Art. 50 - O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os alunos do PPgBSH.

Art. 51 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo até quinze meses contados a partir da data da matrícula no PPgBSH.

Art. 52 – Para o Exame de Qualificação, o aluno deve apresentar, por escrito, os seguintes elementos:

- a) detalhamento do sumário e títulos dos capítulos a serem desenvolvidos;
- b) introdução provisória contendo objetivos, justificativa e fundamentação teórica do trabalho e método de estudo detalhado;
- c) dois capítulos completos da dissertação de Mestrado, sendo que a introdução e a fundamentação teórica podem ser consideradas como sendo um dos capítulos.
- d) resultados parciais, caso se aplique;
- e) cronograma de execução;
- f) referências consultadas.

Art. 53 – O aluno terá, no máximo, 20 minutos para expor e defender publicamente uma parte representativa da dissertação de Mestrado no Exame de Qualificação.

Capítulo IX – Da Defesa da Dissertação

Art. 54 – A dissertação de Mestrado constitui trabalho escrito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Biociências e Saúde Humana. O mestrando deve demonstrar domínio do assunto escolhido, sua relevância, levantamento crítico da bibliografia, bem como pertinência, objetividade e sistematização do tema tratado.

§1º - São considerados pré-requisitos obrigatórios para acesso à defesa da dissertação:

- a) cumprir integralmente os créditos em disciplinas e das atividades técnico científicas complementares de acordo com as especificações desse Regimento.

No caso de aproveitamento de estudos serão incluídos os créditos cursados que tiverem sido convalidados pelo Colegiado do PPgSHB, observadas as Normas Gerais da Pós-Graduação e esse Regimento; e obtenção satisfatório no exame de proficiência de língua estrangeira.

- b) ser aprovado no Exame de Qualificação da dissertação do Mestrado;
- c) Apresentação de comprovante de submissão de artigo científico referente à dados da dissertação em periódico Qualis A3 ou superior na área Interdisciplinar

§2º - O orientador acadêmico deverá requerer, por escrito, ao coordenador do Colegiado as providências necessárias para a apresentação e defesa da dissertação do Mestrado.

§3º - A dissertação do Mestrado deve ser apresentada em 4 (quatro) vias, obedecidas as normas da ABNT ou normas que sejam estabelecidas pelo PPgBSH.

§4º - A dissertação de Mestrado deverá se redigida em português, com resumo em língua estrangeira, de recomendação em inglês.

Art. 55 - A defesa da dissertação é feita em sessão pública, diante de uma Banca Examinadora de Defesa da dissertação do Mestrado aprovada pelo Colegiado.

§1º - Serão componentes da Banca Examinadora o orientador acadêmico, como presidente, e dois outros membros, portadores do grau de doutor. É desejável que se convidem doutores de instituições diferentes para compor esta Banca, sendo obrigatória a presença de pelo menos um membro externo ao PPgBSH.

§2º - A Banca Examinadora deverá contar com um suplente da UEMG com grau de doutor e outro externo ao PPgBSH.

§3º - A apresentação terá duração máxima de 20 minutos para o mestrando expor e defender seu trabalho e duas horas para apreciação e arguição pelos membros da Banca.

§4º - Será considerado habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 56 – A dissertação será considerada aprovada, reprovada ou terá a aprovação condicionada à incorporação das reformulações indicadas pela banca.

§1º - O mestrando terá o prazo máximo de sessenta dias para realizar as correções sugeridas pela Banca Examinadora.

§2º - Ultrapassado o prazo de sessenta dias para a correção, sem que a nova versão seja protocolada na Secretária do Curso, o mestrando será considerado reprovado em sua defesa da sua dissertação de Mestrado.

§3º - Após a aprovação, o mestrando deverá entregar um exemplar da sua dissertação

devidamente editados e encadernados segundo as normas da UEMG.

§4º - O mestrando deverá entregar uma cópia em meio eletrônico em formato pdf, com a totalidade do trabalho e com a autorização para divulgação e acesso público, até sessenta dias após a defesa.

Art. 57 – São obrigações do discente do PPgBSH:

§ 1º Responsabilizar-se pela solicitação de elaboração da ficha catalográfica para depósito da dissertação, observando-se as normativas do(s) órgão(s) regulador(es).

Art. 58- Se o mestrando não for aprovado na defesa da sua dissertação, o Colegiado poderá conceder-lhe oportunidade, mediante entendimento com a Banca Examinadora, de apresentar nova defesa da sua dissertação, dentro do prazo de até dois meses após a data da defesa original, submetido à mesma Banca Examinadora. Além disso, é inverossímil que este prazo não passe de 30 meses.

Capítulo X - Da Obtenção do Título de Mestre

Art. 59 - Para obter o grau de mestre, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo ao PPgBSH, de acordo com este Regimento, aí incluídos, se for o caso, os créditos obtidos por aproveitamento de estudo em casos de transferência e créditos de disciplinas isoladas de pós-graduação cursadas e validadas pelo Colegiado de Curso;
- b) ser aprovado na defesa da dissertação de Mestrado;
- c) entregar à Secretaria de Pós-Graduação a versão final da dissertação com uma cópia dela, mais um registro eletrônico em formato pdf.

Parágrafo único: o requerimento de diploma deverá ser acompanhado de toda a documentação exigida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 60 - A Secretaria do ao PPgBSH deverá tomar as providências necessárias para emissão do Diploma de Mestre em Biociências e Saúde Humana, segundo as normas e regulamentos da UEMG.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais

Art. 61 - Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, nos seguintes casos:

- a) em obediência às deliberações da Regulamentação da UEMG, do Conselho Nacional de Educação; do Conselho Estadual de Educação e da CAPES;

b) por iniciativa do Colegiado da PPgBSH, desde que aprovado nas instâncias superiores.

Art. 62 – Cabe ao Colegiado de Curso avaliar o desempenho dos docentes no Programa de Mestrado.

Art. 63 – São atribuições da comissão de Autoavaliação:

§1º Organizar critérios para aplicação no PPgBSH e submetê-los à aprovação do Colegiado;

§2º Acompanhar o desempenho docente e discente do PPgBSH, organizando relatórios;

§3º Desenvolver o procedimento e a aplicação dos critérios para classificação de docentes e discentes. Avaliar o desempenho dos docentes com vistas ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;

§4º Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas com vistas à seleção de alunos e recomendação de cancelamento de bolsas; e

§5º Providenciar o preenchimento do Relatório anual das atividades do PPgBSH.

Art. 64 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPgBSH, em consonância com o Regimento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG, no que couber, e serão submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para deliberação.

Artigo final – Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) e pelo Conselho Universitário (CONUN) da Universidade do Estado de Minas Gerais.